

**COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL – CAINDR**

**PROJETO DE LEI Nº 5.755/2001 (PLS 186/2000)**

**Apensados: PL 6007/2001 e PL 6354/2002**

*Disciplina os consórcios públicos entre Estados e entre Municípios*

**Autor:** Senado Federal (Senador GERALDO ALTHOFF)

**Relator :** Deputada ANN PONTES

**Parecer:** pela aprovação deste, com emendas, e pela rejeição do PL 6007/2001, e do PL 6354/2002, apensados.

**Pedido de Vista:** Deputado HENRIQUE AFONSO

**VOTO EM SEPARADO**

Previstos pelo art. 241 da Constituição Federal, os Consórcios Públicos têm se constituído em importante ferramenta de cooperação entre os entes federados na “gestão associada de serviços públicos”. Malgrado sua relevância, os consórcios existentes ressentem-se de uma conformação melhor acabada que lhes permita uma ação estável. Isso pode ser feito através da substituição dos atuais arranjos precários por contratos que garantam sua segurança jurídica. Essa é precisamente a finalidade perseguida pelo projeto ora em apreço, cuja relatoria coube à eminente Deputada Ann Pontes. De pronto, deve-se registrar o esforço da Relatadora, do qual resultou uma série de 5 emendas que em muito melhoraram a proposta original.

Em que pese o excelência do Relatório, é forçoso registrar que o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou, no dia 10 de março p.p., o PL Nº 1.071/99, que “dispõe sobre normas gerais para celebração de consórcios públicos”, de acordo com substitutivo oferecido pelo Senado Federal à proposta apresentada inicialmente

pelo ilustre deputado Rafael Guerra. A proposição encontra-se agora à espera da sanção pelo Presidente Lula. Dado tratar-se de matéria de idêntico escopo, consideramos que o PL 5.755/01 e seus apensos resultam desde já prejudicados, de acordo com o que dispõe o inciso I do art. 163 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. **Pelas razões expostas, solicitamos à Comissão da Amazônia, Integração e Desenvolvimento Regional proceder à Declaração de Prejudicialidade da matéria em destaque, facultando aos agentes autorizados interpor recurso, na forma prevista pelo RICD.**

Sala da Comissão, de março de 2005.

**HENRIQUE AFONSO**  
**Deputado Federal PT/AC**